

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 205/12

AUTOR: PODER EXECUTIVO

SÚMULA:

CONCEDE O ÍNDICE GERAL DE 5,1% NAS TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DE TODAS AS CARREIRAS ESTATUTÁRIAS CIVIS E MILITAR DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PARANÁ.

PROTOCOLO Nº: 2816/12- DAP



Gabinete do Governador

~~QPPE~~ PROJETO DE LEI N.º 205/2012

Súmula: Concede o Índice Geral de 5.1% nas tabelas de vencimento básico de todas as carreiras estatutárias civis e militar do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Art. 1.º Fica concedido o índice geral de 5,1 % (cinco vírgula um por cento) na referência inicial de vencimento básico das tabelas do pessoal civil do Poder Executivo do Estado do Paraná, com o conseqüente reflexo nos interníveis e interclasses, respeitada a amplitude salarial e a dinâmica intercargos, para atendimento ao disposto no inciso X do Artigo n.º 27 da Constituição Estadual.

Parágrafo único: A aplicação do índice referido no caput é a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, relativo ao período acumulado do mês de maio de 2011 a abril de 2012.

Art. 2.º O disposto nesta Lei aplica-se aos inativos e geradores de pensão das carreiras civis do Poder Executivo, inclusive aos proventos decorrentes de aposentadorias de servidores alcançados pela Emenda Constitucional Federal n.º 41/2003, mesmo que não tenham o direito à paridade.

Art. 3.º O aumento percentual de 5,1 % (cinco vírgula um por cento) abrange os servidores ativos integrantes das Carreiras de Advogado, Auditor Fiscal – CRE, com exceção das quotas, Procurador, Carreira de Logística e Gestão em Ciência e Tecnologia e Carreira Técnico-Científica do Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR, Carreira Docente e Técnica Universitária das Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, Quadro Próprio do Magistério – QPM, Quadro Único de Pessoal – QUP, Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB, Agente de Assistência e Extensão – EMATER e Quadro Próprio do Instituto EMATER – QPEM, os Contratos de Regime Especial – CRES, PARANAEDUCAÇÃO, Convênios com APAE'S, o vencimento básico e os encargos especiais dos Cargos de Provimento em Comissão, as Gratificações do QPPE e a Gratificação de Saúde das IEES.

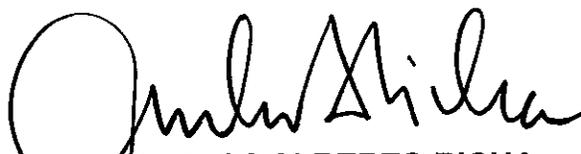
Art. 4.º O disposto nesta Lei não se aplica às carreiras da Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Científica, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Entes de Cooperação Econômica, funções e cargos acadêmicos e demais vantagens não previstas nesta Lei.



Art. 5.º A aplicação do índice fixado no artigo 1.º e a implementação em folha de pagamento será no mês de maio de 2012.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de maio de 2012, 191.º da Independência e 124.º da República.



CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado



Gabinete do Governador

MENSAGEM N.º 25/12

Curitiba, 10 de maio de 2012

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso Anteprojeto de Lei que concede o Índice Geral de 5.1% nas tabelas de vencimento básico de todas as carreiras estatutárias civis e militar do Poder Executivo do Estado do Paraná.

A justificativa do encaminhamento ao presente Anteprojeto de Lei é a observância do disposto no inciso X do artigo 27 da Constituição Estadual e na esteira do que determina a Lei n.º 15.512, de 31 de maio de 2007, que instituiu a data de 1.º de maio para a revisão geral, bem como para atendimento ao que reza os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, quanto ao atendimento dos limites da despesa versus receita.

Serão abrangidos servidores da Carreira de Advogado, Auditor Fiscal – CRE, Procurador, Carreira de Logística e Gestão em Ciência e Tecnologia e Carreira Técnico-Científica do Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR, Carreira Docente e Técnica Universitária das Instituições de Ensino Superior – IEES, Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, Quadro Próprio do Magistério – QPM, Quadro Único de Pessoal – QUP, Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB, Agente de Assistência e Extensão – EMATER e Quadro Próprio do Instituto EMATER – QPEM.

Também estão contemplados os Contratos de Regime Especial – CRES, PARANAEDUCAÇÃO, Convênios com APAE'S, os Cargos de Provimento em Comissão e as Gratificações do QPPE e Gratificação de Saúde das IEES.

O custo mensal da folha de pagamento do Poder Executivo, no mês de março de 2012, é de aproximadamente R\$ 910.000.000,00 (novecentos e dez milhões), incluído o Auxílio Transporte dos professores e Contratos de Regime Especial – CRE's.

Excelentíssimo Senhor
Deputado VALDIR ROSSONI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
CURITIBA – PR

Ihph/11.511.523-5

Palácio Iguazu | Praça Nossa Senhora de Salette, s/n.º | Centro Cívico | 80530-909 | Curitiba | Paraná | Brasil
Fone: [41] 3350-2800 | Fax: [41] 3252-2381 | 3254-7345 | 3254-4299 | www.pr.gov.br



A aplicação do índice de 5,1% (cinco vírgula um por cento) importará em uma estimativa de custo mensal da ordem de R\$ 38,6 (trinta e oito milhões e seiscentos mil) alcançando, aproximadamente, 218 mil servidores ativos, inativos e geradores de pensão.

O aumento de despesa, decorrente da implantação da revisão geral, consta da previsão de despesa de pessoal do Poder Executivo.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.



CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Gabinete do Governador

Palácio Iguazu – Curitiba, 10 de maio de 2012
OF CEE/G 119/12

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D.L.
Em, 14 MAIO 2012
[Signature]
1º Secretário

I – À DAP para leitura no expediente
II – A DL para providências.

Em, 10/05/2012

[Signature]
Presidente

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para providências, a Mensagem relativa ao Anteprojeto de Lei que concede o Índice Geral de 5.1% nas tabelas de vencimento básico de todas as carreiras estatutárias civis e militar do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Atenciosamente,

[Signature]

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

Anejo

Excelentíssimo Senhor
Deputado VALDIR ROSSONI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
CURITIBA – PR

CEE/(SRGVF)/JLI

14:24 14/05/2012 002836 DT ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria Legislativa

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 2816 - DAP de 14/05/2012, foi autuado nesta data, como Projeto de Lei nº 205/12 – Mensagem nº 25/12.

DL, 14 de maio de 2012


Sônia Carvalho
Matrícula 58

Sr. Diretor

Informamos que revendo nossos registros constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____
 não possui similar nesta casa.
 dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Matrícula nº 58

- 1- Ciente;
- 2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DL, 14 de maio de 2012.


Mauro Ribeiro Borges
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

17ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa

Of. nº 1504-DL- 17ª Legislatura

Curitiba, 14 de maio de 2012.



Senhor Secretário,

Com o presente, comunico a Vossa Excelência, que a Mensagem de autoria do Poder Executivo, que “concede o Índice Geral de 5.1% nas tabelas de vencimento básico de todas as carreiras estatutárias civis e militar do Poder Executivo do Estado do Paraná” apresentada na Sessão Plenária do dia 14/05/12, foi autuado nesta Diretoria, como Projeto de Lei, recebendo o nº 205/12 – Mensagem nº. 25/12, está sendo encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça.

Por oportuno, informamos que a íntegra da Proposição poderá ser obtida por meio do site da Assembleia Legislativa através do ícone “íntegras de proposições”.


Mauro Ribeiro Borges
Diretor Legislativo

Excelentíssimo Senhor
LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
Secretário Chefe da Casa Civil
Governo do Estado do Paraná
Nesta Capital